DECRETO Nº 1926, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 15 / 09 / 2017

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL RELATIVO AO SIMPLES NACIONAL, NO QUE SE REFERE AO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO, À EXCLUSÃO DE OFÍCIO E À FISCALIZAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 289 e 355 da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo fiscal relativo ao indeferimento da opção, à exclusão de ofício e à fiscalização no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, rege-se pelo disposto neste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto observar-se-á, o que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e da Lei Complementar municipal nº 009/2016.

CAPÍTULO II

DO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 3º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional caberá ao Fisco, através dos Agentes de Fiscalização do Município.

Art. 4º Da decisão que indeferir a opção pelo Simples Nacional caberá impugnação à autoridade julgadora descrita nos artigos 317 e 353 do Código Tributário do Município de Parauapebas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da notificação do Termo de Indeferimento do Simples Nacional.

Art. 5º O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional será disponibilizado, na íntegra, no Departamento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. Fica assegurada ao interessado ou ao seu representante legal a extração de cópia do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 6° A impugnação de que trata o art. 4° será apresentada junto ao protocolo do Departamento de Arrecadação Municipal e será instruída com os seguintes documentos:

I – petição, assinada pelo impugnante ou por seu representante legal, que apresentará os motivos de fato e de direito pelos quais reputa indevido o indeferimento de sua opção pelo Simples nacional, acompanhada das respectivas provas;

II – contrato social e as suas alterações, que deverão ser apresentadas de forma consolidada ou o registro de empresário individual ou o estatuto social e ata de eleição da atual diretoria, a depender da natureza jurídica do interessado;

III – procuração, com firma reconhecida, exceto para advogado, caso a petição não seja assinada pelo titular ou sócio-administrador; e

IV – documento de identificação oficial dos representantes do contribuinte e do signatário da petição.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DE OFÍCIO

Art. 7° Da decisão que excluir de ofício a microempresa e a empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional caberá impugnação à autoridade julgadora descrita nos artigos 317 e 353 do Código Tributário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação do Termo de Exclusão do Simples Nacional.

§1° A impugnação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentada junto ao protocolo do Departamento de Arrecadação Municipal e será instruída com os seguintes documentos:

I – petição, assinada pelo impugnante ou por seu representante legal, que apresentará os motivos de fato e de direito pelos quais reputa indevido o indeferimento de sua opção pelo Simples nacional, acompanhada das respectivas provas;

II – contrato social e as suas alterações, que deverão ser apresentadas de forma consolidada ou o registro de empresário individual ou o estatuto social e ata de eleição da atual diretoria, a depender da natureza jurídica do interessado;

III – procuração, com firma reconhecida, exceto para advogado, caso a petição não seja assinada pelo titular ou sócio-administrador; e

IV – documento de identificação oficial dos representantes do contribuinte e do signatário da petição.

§2° O Termo de Exclusão poderá ser retificado:

I – pelo Agente de Fiscalização, antes da impugnação do referido Termo, quando constatada a ocorrência de erro material na lavratura do termo;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

II – pela Autoridade de Fiscalização, após a impugnação do referido Termo.

§3° Nas hipóteses previstas no §2° deste artigo, o contribuinte será cientificado da retificação do Termo de Exclusão, sendo-lhe devolvido o prazo para impugnação.

Art. 8° Para fins do desenquadramento de ofício da opção pelo SIMEI observar-se-á, no que couber, os prazos e tratamentos adotados para a exclusão de ofício descrita neste decreto.

Art. 9° O Termo de Indeferimento, Termo de Exclusão e o Termo de Desenquadramento serão expedidos conforme modelos contidos nos anexos I, II e III deste decreto.

Art. 10. As notificações mencionadas neste decreto serão feitas por meio do Sistema de Comunicação Eletrônica, conforme previsto nos §§1°-A a 1°-D do artigo 16 da Lei Complementar n° 123/2006, e no artigo 110 da Resolução CGSN n° 94/2011, quando couber, ou por meio de publicação de Edital no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Parauapebas, neste último caso, com prazo contado a partir de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br